

FL - 01
Dps.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ANÁPOLIS

1.º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS DE ANÁPOLIS

Darcy Rodrigues Carrijo
TABELIÃO

Genserico Barbo de Siqueira
TABELIÃO - SUBSTITUTO

Marcos Marques Carrijo
TABELIÃO - SUBSTITUTO

Luciano Lima dos Santos
ESCREVENTE

1º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS DE ANÁPOLIS

Rua do Comendador João, nº 205 - Centro - Anápolis - Goiás - Fone (62) 3100-1140 - 3333-4200 - 3371-7000/808

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JAMES FANSTONE

Anápolis, 12 de Julho de 2022.

☐ Darcy Rodrigues Carrijo - Tabelião

☒ Genserico Barbo de Siqueira - Substituto

☐ Marcos Marques Carrijo - Substituto

☐ Luciano Lima dos Santos - Escrevente

02
hys.

FUNDAÇÃO JAMES FANSTONE

ESTATUTO SOCIAL

Anápolis/GO

Alterado em 04/07/2022

1º R.T.D. Reg. 146/142 Livro PJ

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO JAMES FANSTONE – CONSOLIDADO

03
ms.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A FUNDAÇÃO JAMES FANSTONE, instituída pelo Hospital Evangélico Goiano, designada doravante como FUNDAÇÃO, é uma instituição de fins culturais, médico-científica e de prestação de serviços assistenciais à saúde, sem finalidade lucrativa, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Art. 2º A FUNDAÇÃO JAMES FANSTONE, tem sede própria, foro e administração na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Travessa João Aires, n. 137, centro, CEP 75.020-310, podendo estabelecer filiais, sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional.

§ 1º A FUNDAÇÃO, institui a primeira filial na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua Manoel d'Abadia, n. 29, centro, CEP 75.020-030, com o objetivo da prestação de serviços hospitalares em internações, cirurgias e atendimentos a urgências e emergências médicas e de pronto socorro (CNAE n. 8610-1/01).

§ 2º A FUNDAÇÃO, institui a segunda filial na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Rua 1º de Maio, n. 213, centro, CEP 75020-050, com o objetivo da prestação de serviços em Terapia Renal Substitutiva e em Dialise e Hemodiálise (CNAE n. 8640-2/03).

Art. 3º O prazo de duração de FUNDAÇÃO é indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A FUNDAÇÃO tem como objetivos:

- I - promover ações e serviços na área da saúde, de forma privada ou gratuita;
- II - promover ações e serviços assistenciais de atenção à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III - promover ações e serviços direcionados à redução de risco à saúde;
- IV - promover e incentivar o desenvolvimento de atividades sociais, médico-científicas e culturais, de pesquisa, das ciências e das letras;
- V - executar programas de diagnóstico e tratamento médico-cirúrgico de doenças cardiovasculares, neurológicas, internações clínicas e cirúrgicas, atendimentos ambulatoriais e de pronto socorro, atendimentos a pacientes com necessidade de tratamentos em terapia renal substitutiva, atendimentos a pacientes oncológicos e outros atendimentos voltados à saúde;

VI - prestar serviços multiprofissionais, com enfoque interdisciplinar, na promoção e manutenção da saúde;

VII - promover, divulgar e intercambiar conhecimentos pertinentes a seu campo de atuação, isoladamente ou em colaboração com os poderes públicos ou entidades particulares;

VIII - exercer atividades remuneradas, seja no campo médico, cirúrgico e hospitalar em geral, para aporte de recursos financeiros às atividades assistenciais não remuneradas, quando desenvolvidas sem parceria com o Poder Público;

IX - fomentar e realizar ensino, pesquisa, extensão, por meio de atividades de formação, aperfeiçoamento e treinamento de estudantes e profissionais da área da saúde;

X - produzir, compilar e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos pertinentes a seu campo de atuação, isoladamente ou em colaboração com os poderes públicos ou entidades particulares;

XI - promover e desenvolver programas específicos de assistência à comunidade, em parceria ou não com outras instituições públicas e/ou privadas;

XII - realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS;

XIII - administrar, por meio de contrato de gestão, convênios, parcerias ou outras modalidades permitidas em lei, unidades de saúde, ambulatoriais ou hospitalares, públicas ou privadas, de atendimento geral, urgência e emergência ou especializada, de forma remunerada ou não, empregando para tanto sua experiência em gestão hospitalar e desenvolvimento de atividades na área da saúde;

XIV - prestar serviços de apoio, assessoria e consultoria nas áreas em que detenha expertise, a entidades públicas, privadas ou pessoas físicas;

XV - apoiar as atividades desenvolvidas pela entidade instituidora, no campo médico, cirúrgico ou hospitalar em geral.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5º Para a consecução dos seus objetivos a FUNDAÇÃO poderá:

I - celebrar convênios, acordos, contratos de gestão ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da fundação, recebendo ou não recursos;

II - adquirir bens de qualquer natureza e receber contribuições, donativos e outros de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - prestar serviços de assessoria e consultoria nas áreas em que detenha expertise;

IV - prestar serviços de assessoria e consultoria da prospecção, planejamento e execução de projetos voltados para ações na área da saúde, podendo construir ou administrar unidades de saúde;

V - organizar eventos sociais beneficentes;

VI - prestar serviços administrativos, técnicos, científicos ou de outra natureza à sociedade, diretamente ou por intermediação, mediante remuneração ou não;

VII - realizar atendimentos, consultas, exames complementares, de laboratórios, imagem e gráficos de auxílio ao diagnóstico;

VIII - contar com a participação popular, mediante articulação de movimentos comunitários, grupos organizados, mutirões, parcerias, entre outros;

IX - administrar e alugar espaços físicos, salas, consultórios, auditórios, centros cirúrgicos, Unidades de Terapia Intensiva, entre outros;

X - desenvolver atividades na área de saúde que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos;

XI - realizar outras atividades, desde que em consonância com os objetivos da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da FUNDAÇÃO é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade e será utilizado integralmente na manutenção, desenvolvimento e consecução de seus objetivos.

Art. 7º O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído:

I - pela dotação inicial do Instituidor;

II - de quaisquer outros bens, móveis, imóveis ou valores que venha a adquirir;

III - por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

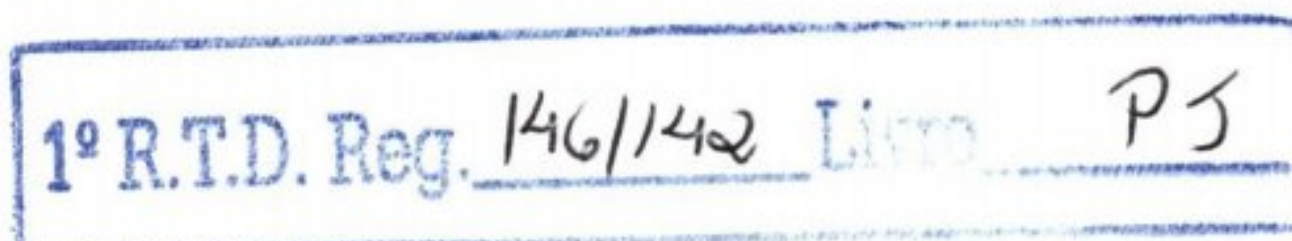
IV - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Art. 8º Os bens imóveis da FUNDAÇÃO são inalienáveis, salvo, excepcionalmente, mediante sub-rogação do vínculo, precedida de proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Curadores.

Parágrafo único. Os negócios jurídicos que envolvam baixa dos bens imóveis ou móveis do acervo patrimonial da fundação condicionam-se a autorização do membro do Ministério Público responsável pela curadoria das fundações no Município de Anápolis.

Art. 9º Nenhuma obrigação financeira poderá ser assumida pela FUNDAÇÃO sem que seja previamente estabelecida a receita destinada a cumpri-la.



06
Dys

Art. 10. As rendas, recursos e eventual superávit da FUNDAÇÃO serão integralmente aplicados em território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 11. A FUNDAÇÃO não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, a qualquer título, sendo suas rendas totalmente aplicadas em suas atividades estatutárias e na aquisição de bens e valores que acresçam seu patrimônio.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 12. O exercício financeiro da FUNDAÇÃO compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 13. A atualização monetária de importância em dinheiro, quando ocorrer, será incorporada ao patrimônio da FUNDAÇÃO.

Art. 14. Na hipótese da execução de planos ou atividades que possam exceder um exercício financeiro as despesas com eles previstas poderão ser aprovadas globalmente, parcelando-se as aplicações anuais, devendo as mesmas constar dos respectivos orçamentos.

Art. 15. Poderá o Conselho de Curadores autorizar, durante o exercício financeiro, porém em caráter excepcional, mediante proposta da Diretoria Executiva, a realização de despesas adicionais, desde que existam recursos disponíveis.

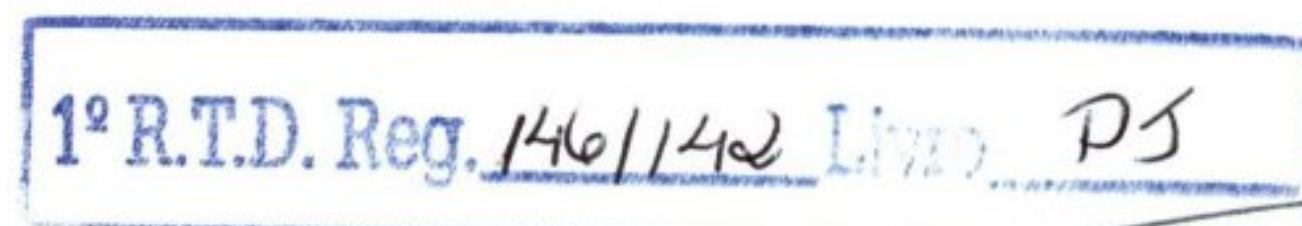
Art. 16. A FUNDAÇÃO divulgará o seu Balanço Geral no dia 31 de abril de cada ano.

Art. 17. A prestação anual de contas será submetida, pela Diretoria Executiva, ao Conselho de Curadores no mês de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas da FUNDAÇÃO deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração de resultado de exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer da auditoria externa;
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º A FUNDAÇÃO encaminhará a prestação de contas ao Ministério Público do Estado de Goiás, até o dia 30 de junho do ano subsequente ao término do exercício financeiro ou no primeiro dia útil seguinte.



Paulo Henrique Martorini
Promotor de Justiça

22

§ 3º Além das disposições previstas nos incisos do § 1º deste artigo, as prestações de contas deverão observar os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás e/ou pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

CAPÍTULO VI DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São órgãos de Administração da Fundação:

I - Conselho de Curadores;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Art. 19. O Conselho de Curadores será constituído na forma descrita no art. 27.

Art. 20. O(a) Diretor(a) Executivo(a) será escolhido(a) pelo Conselho de Curadores.

Art. 21. Os Conselheiros e Diretores da FUNDAÇÃO não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, quer direta, quer indiretamente.

Art. 22. A FUNDAÇÃO não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e nem remunerará ou concederá vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, aos membros do Conselho de Curadores, membros do Conselho Fiscal, instituidores ou benfeitores, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas neste estatuto.

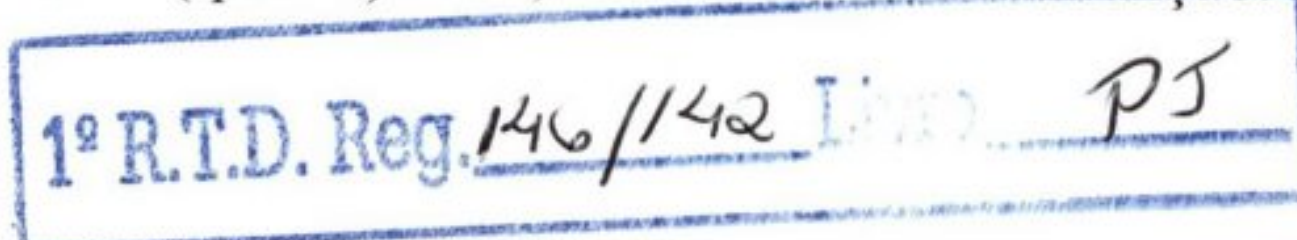
Art. 23. Os membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da FUNDAÇÃO, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

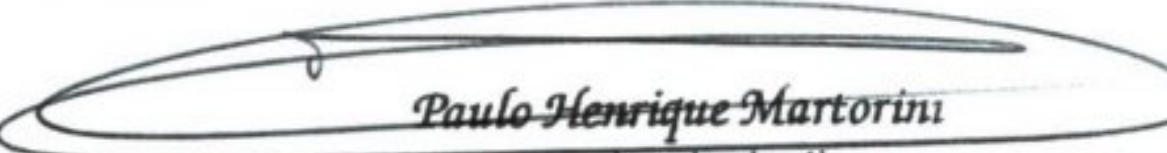
Art. 24. Respeitado o disposto neste Estatuto, a FUNDAÇÃO terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 25. O Conselho de Curadores é o órgão máximo de direção, deliberação e de orientação da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe fixar as diretrizes e normas gerais de sua organização, operação e administração.

Art. 26. O Conselho de Curadores compor-se-á de 6 (seis) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.




 Paulo Henrique Martorini
 Promotor de Justiça


 E.

Art. 27. O Conselho de Curadores será composto da forma seguinte:

I - 2 (dois) membros serão escolhidos dentre os indicados pelo Conselho da entidade instituidora, que formará uma lista tríplice e a submeterá ao Conselho de Curadores da FUNDAÇÃO para escolha de 2 (dois) nomes, dentre os mais votados;

II - 3 (três) membros serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Curadores, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 1 (um) membro eleito pelos empregados da entidade, conforme regimento estabelecido pelo Conselho de Curadores.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários pelo Vice-Presidente:

I - Nas ausências do Presidente e Vice-Presidente o Conselho de Curadores designará, dentre seus membros, os substitutos.

II - Entende-se como ausência, para fins do disposto neste parágrafo, o simples não comparecimento a quaisquer reuniões, e, impedimento, o afastamento devidamente formalizado por determinado período, em virtude de viagens, férias, doenças e outros motivos justificáveis.

§ 3º As reuniões do Conselho de Curadores serão instaladas por seu Presidente que presidirá os trabalhos e solicitará ao plenário a designação de um dos presentes para atuar como secretário *ad hoc*, com finalidade de elaborar a ata da reunião.

§ 4º O Presidente participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 28. Ocorrendo renúncia, morte ou impedimento permanente de Curador o Conselho de Curadores será convocado, em até 60 (sessenta) dias após a vacância, para proceder a eleição de novo membro.

Parágrafo único. O substituto exercerá o seu mandato pelo prazo correspondente ao restante do mandato do substituído.

Art. 29. Os mandatos dos membros do Conselho de Curadores serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer, no máximo, em até 6 (seis) meses após o término desses mandatos.

Art. 30. A investidura dos membros do Conselho de Curadores far-se-á mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Curadores.

Art. 31. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Presidente, a pedido da maioria dos seus membros ou a pedido do(a) Diretor(a) Executivo(a) ou Conselho Fiscal.

Art. 32. As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias e as extraordinárias com 3 (três) dias, mediante comunicação individual, por carta, telegrama ou meio eletrônico.

Parágrafo único. As datas e horários, assim como a pauta das reuniões, deverão ser comunicadas por meio eletrônico ao membro do Ministério Público responsável pela

09
ms

curadoria das fundações no Município de Anápolis, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 33. Para qualquer reunião do Conselho de Curadores o quórum mínimo de instalação será de 5 (cinco) Curadores, salvo exceções expressamente contidas neste Estatuto.

Art. 34. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco.

Parágrafo único. As votações dar-se-ão por voto secreto ou por aclamação, o que ficará consignado na ata de cada reunião.

Art. 35. O(a) Diretor(a) Executivo(a), quando solicitado(a), comparecerá às reuniões do Conselho de Curadores, porém, sem direito a voto.

Art. 36. Compete ao Conselho de Curadores, além das atribuições gerais, constantes do art. 25:

I - eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente;

II - dedicar o melhor de seus esforços em benefício da FUNDAÇÃO;

III - deliberar sobre o plano orçamentário a ser apresentado pela Diretoria Executiva, pelo menos 2 (dois) meses antes do início do exercício financeiro respectivo;

IV - aprovar a prestação anual de contas da entidade e demonstrativos financeiros e contábeis, apresentados pela Diretoria Executiva, bem como o balanço patrimonial do exercício, fiscalizando o cumprimento das diretrizes e metas definidas, após a sua aprovação pelo Conselho Fiscal, com o auxílio de auditoria externa;

V - aprovar os planos anuais ou plurianuais de trabalhos propostos pela Diretoria Executiva;

VI - deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus e direitos reais sobre os mesmos, bem como sobre a edificação em terrenos da FUNDAÇÃO e sub-rogação do vínculo;

VII - autorizar a aceitação de doações, com ou sem encargo. Tratando-se de doação ou legado com encargo ou com a incidência de qualquer outra espécie de ônus, o recebimento depende de autorização do membro do Ministério Público responsável pela curadoria das fundações no Município de Anápolis;

VIII - aprovar alterações estatutárias e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante proposta do Conselho de Curadores, Conselho de Fiscal ou Diretoria Executiva;

IX - autorizar, excepcionalmente, a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;

X - deliberar sobre planos de aplicação dos recursos da FUNDAÇÃO;

XI - eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;

XII - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos pela FUNDAÇÃO com órgãos públicos e entidades privadas, nos termos do art. 39, XVIII;

1º R.T.D. Reg. 146/142 Livro PS

XIII - escolher, empossar e dispensar o(a) Diretor(a) Executivo(a) e outros Diretores;

XIV - fixar a remuneração da Diretoria Executiva em valores compatíveis com os de mercado, observando-se, como teto o estabelecido no art. 92, XII, da Constituição Estadual, com comunicação ao membro do Ministério Público responsável pela curadoria das fundações no Município de Anápolis;

XV - determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos;

XVI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNDAÇÃO que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

XVII - representar a FUNDAÇÃO em juízo, ativa e passivamente, por meio de seu Presidente;

XVIII - outorgar procurações, por meio de seu Presidente em conjunto com outro membro do Conselho, sendo este, preferencialmente, o Vice-Presidente;

XIX - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

XX - aprovar proposta de contrato de gestão a ser celerado com o Poder Público;

XXI - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

XXII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

XXIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

XXIV - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, quanto celebrado, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

XXV - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

§ 1º As proposições submetidas à deliberação do Conselho de Curadores serão previamente instruídas pela Diretoria Executiva, quando necessário.

§ 2º Quando da determinação do previsto no inciso XV, a FUNDAÇÃO fornecerá o numerário para pagamento das respectivas despesas.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal, o Regimento Interno e a legislação pertinente.

11
— lrs.

Art. 38. A Diretoria Executiva será ocupada por um(a) Diretor(a) Executivo(a), escolhido(a) e empossado(a) pelo Conselho de Curadores, para atuar, segundo critérios definidos pelo Conselho, enquanto bem servir.

§ 1º A escolha do(a) Diretor(a) Executivo(a) pelo Conselho de Curadores deverá recair sobre pessoa que:

I - preencha os requisitos de capacidade exigidos pelo Código Civil ou por leis especiais;

II - possua conduta ilibada e notória experiência administrativa relativa aos objetivos da FUNDAÇÃO, bem como às organizações do Terceiro Setor.

§ 2º A reunião de escolha realizar-se-á mediante convocação prévia e formal do Conselho de Curadores.

§ 3º Será considerado escolhido aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§ 4º O(A) Diretor(a) Executivo(a) poderá ser assistido por auxiliares técnicos e administrativos.

§ 5º A designação da nova Diretoria Executiva far-se-á 8 (oito) dias a partir da vacância.

§ 6º Os integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal que eventualmente forem indicados para integrar a Diretoria Executiva, obrigatoriamente renunciarão aos respectivos cargos ao assumirem as funções executivas.

Art. 39. Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a), observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Curadores:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e legais, bem como as deliberações do Conselho de Curadores;

II - elaborar e apresentar ao Conselho de Curadores, no prazo estabelecido no art. 36, III, a proposta do plano orçamentário;

III - submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Curadores os planos de custeio e de aplicação de recursos da FUNDAÇÃO;

IV - oferecer ao Conselho de Curadores projeto de reforma do Estatuto e do Regimento;

V - apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Curadores, o balanço patrimonial juntamente com a prestação anual de contas;

VI - submeter à apreciação do Conselho de Curadores a contratação, excepcional, de obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;

VII - sugerir ao Conselho de Curadores a criação, transformação ou extinção de departamentos, seções, escritórios, órgãos locais ou representação da FUNDAÇÃO em qualquer parte do território nacional;

VIII - dar parecer sobre a aceitação de doações, aquisição ou alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação, em terrenos de propriedade da FUNDAÇÃO, sub-rogação de vínculo e outros assuntos correlatos, com vistas a subsidiar decisão do Conselho de Curadores;

RJ
L

IX - encaminhar a prestação de contas ao Ministério Público do Estado de Goiás, até o dia 30 de junho do ano subsequente ao término do exercício financeiro ou no primeiro dia útil seguinte;

X - elaborar planos anuais ou plurianuais, submetendo-os à apreciação do Conselho de Curadores;

XI - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FUNDAÇÃO.

XII - representar a FUNDAÇÃO, ou designar quem o faça, em todos os atos em que essa representação não esteja expressamente reservada ao Presidente do Conselho de Curadores;

XIII - supervisionar e coordenar a administração da FUNDAÇÃO fazendo com que sejam observadas as determinações estatutárias e as demais medidas recomendadas pelo Conselho de Curadores;

XIV - fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre assuntos da FUNDAÇÃO;

XV - convocar, extraordinariamente, o Conselho de Curadores;

XVI - praticar outros atos de gestão não expressos ou implicitamente não vedados por lei, por este Estatuto, pelo Regimento Interno ou diretrizes traçadas pelo Conselho de Curadores;

XVII - assinar cheques em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores ou seu substituto;

XVIII - assinar contratos, convênios e acordos, em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores ou seu substituto, que importem em assunção de responsabilidade pela FUNDAÇÃO ou exoneração de terceiros de responsabilidade para com ela;

XIX - assinar documentos em geral e expedir atos necessários à consecução dos objetivos e organização das rotinas da FUNDAÇÃO;

XX - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da FUNDAÇÃO, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

XXI - fixar a remuneração dos empregados da FUNDAÇÃO, ouvido o Conselho de Curadores.

Art. 40. A aprovação do Balanço Geral e das contas apresentadas pela Diretoria Executiva exonerará o(a) Diretor(a) de responsabilidades, ressalvada a verificação de erro, fraude e simulação.

CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão de gestão econômica-financeira e de fiscalização da FUNDAÇÃO.

Art. 42. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 43. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, na primeira reunião após a posse o Presidente do órgão, o que será lavrado em ata específica.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e dar parecer, até o dia 31 de março de cada ano, sobre o Balanço Geral da FUNDAÇÃO, bem como sobre balancetes e a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva;

II - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da FUNDAÇÃO;

III - lavrar em livros de Atas e Pareceres os resultados dos exames procedidos;

IV - apresentar ao Conselho de Curadores, parecer sobre os negócios sociais do exercício, tomando-se por base o balanço, o inventário e a prestação de contas.

V - apontar as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas saneadoras, mediante ofício à Diretoria Executiva e ao Conselho de Curadores.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser auxiliado por empresa de auditoria externa a ser contratada pela Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, observado o art. 36, XV do presente estatuto.

Art. 45. As funções de componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Curadores ou da Diretoria Executiva.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

I - Até o dia 31 de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o Balanço Geral da FUNDAÇÃO, bem como sobre balancetes e a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva.

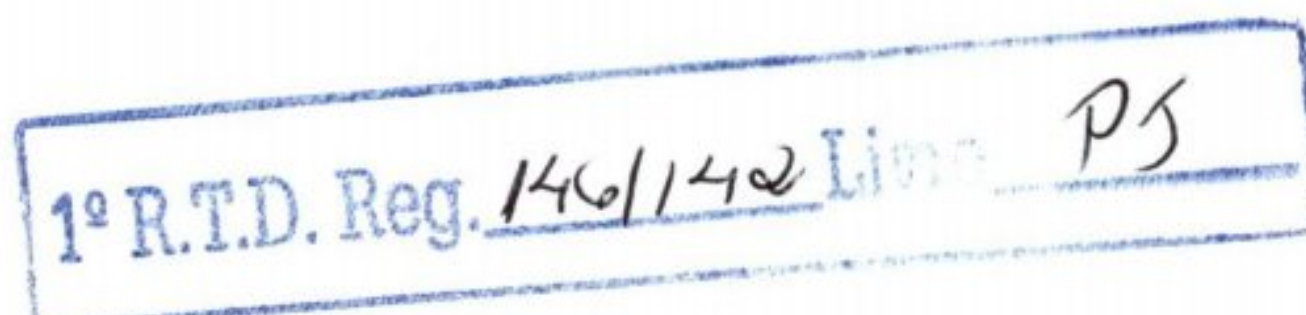
II - Em data prefixada, de comum acordo por seus membros, para atendimento das atribuições que lhe conferem o art. 44 deste Estatuto.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 48. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 49. As datas e horários, assim como a pauta das reuniões, deverão ser comunicadas por meio eletrônico ao membro do Ministério Público responsável pela curadoria das fundações no Município de Anápolis, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO X DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



Paulo Henrique Martorini
Promotor de Justiça

R
E

14
ms.

Art. 50. O Estatuto da FUNDAÇÃO poderá ser alterado por proposta do Presidente do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 3 (três) integrantes do Conselho de Curadores.

§ 1º As alterações do Estatuto não poderão em hipótese alguma, contrariar os objetivos da FUNDAÇÃO.

§ 2º As alterações serão aprovadas pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos integrantes do Conselho de Curadores.

§ 3º As alterações do Estatuto só terão validade após aprovação do Ministério Público e o devido registro no competente serviço de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Anápolis.

CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 51. A FUNDAÇÃO extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho de Curadores e aprovação do Instituidor, devendo o seu patrimônio, legados e doações, bem como excedentes financeiros, após liquidado o passivo, serem transferidos à outra instituição sem fins lucrativos, certificada como entidade beneficente, ou a entidades públicas, observando-se indicação do Instituidor, com a anuência do Ministério Público.

Parágrafo único. No caso de celebração de contrato de gestão com o Poder Público Estadual, em caso de extinção ou desqualificação da FUNDAÇÃO, o patrimônio, os legados e doações, bem como os excedentes financeiros, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, observando-se indicação do Instituidor, com a anuência do Ministério Público.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. A FUNDAÇÃO arcará com os custos de auditoria externa, fundamentadamente determinada pelo membro do Ministério Público responsável pela curadoria das fundações no Município de Anápolis.

§ 1º A FUNDAÇÃO providenciará a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, para exame de suas contas e, também, para verificação da aplicação dos eventuais recursos provenientes de contrato de gestão, termo de parceria ou outras avenças.

§ 2º A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica, de reconhecida capacidade técnica, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade.

1º R.T.D. Reg. 146/142 Livro PJ

Henrique Martorini
Promotor de Justiça

R
L

15
ms.

Art. 53. A FUNDAÇÃO publicará anualmente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em sua página na internet, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, caso este venha a ser celebrado com o Poder Público.

Art. 54. Salvo casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Conselho de Curadores, é vedada a contratação de parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, dos membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal, dos respectivos suplentes, e da Diretoria Executiva, como empregados da FUNDAÇÃO.

Art. 55. Enquanto qualificada como Organização Social do Estado de Goiás, será vedada a participação no Conselho de Curadores e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, todos do Estado de Goiás.

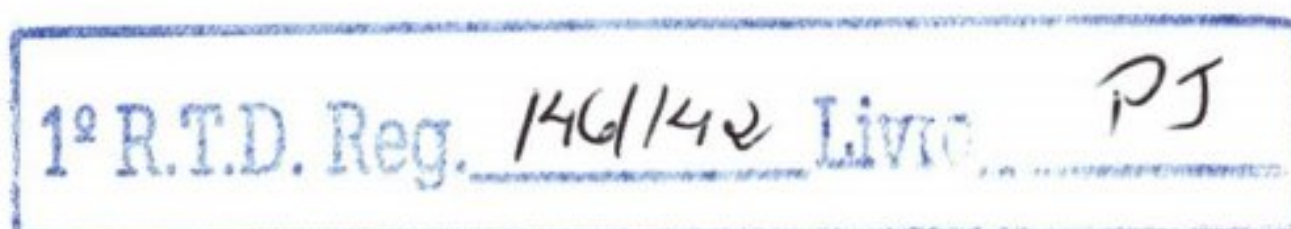
Art. 56. Caso a FUNDAÇÃO se qualifique como organização social no âmbito do Estado de Goiás, fica vedado aos membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e Diretores, estatutários ou não, a participação da estrutura de outra entidade como tal qualificada no Estado de Goiás.

Art. 57. Visando a qualificação da FUNDAÇÃO como organização social do Estado de Goiás, conforme disposto no art. 3º, II e IV da Lei Estadual n.º 15.503, de 28 de dezembro de 2005, excepcionalmente na eleição/escolha dos membros do Conselho de Curadores do ano de 2022, o mandato dos 3 (três) membros eleitos pelos integrantes do Conselho de Curadores será de 4 (quatro) anos, mediante recondução dos atuais membros e prorrogação dos mandatos em curso pelo prazo aqui descrito, e o primeiro mandato dos membros escolhidos dentre integrantes do Conselho da entidade instituidora e do membro eleito pelos empregados da entidade será de 2 (dois) anos.

Art. 58. Ante a aprovação deste estatuto pelo Ministério Público, a atual Diretoria Executiva será deposta, ficando a cargo do Conselho de Curadores a escolha e posse de novo(a) Diretor(a) Executivo(a), nos termos dos arts. 20 e 36, XIII.

Anápolis, 04 de Julho de 2022.

Presidente do Conselho de Curadores
Fundação James Fanstone

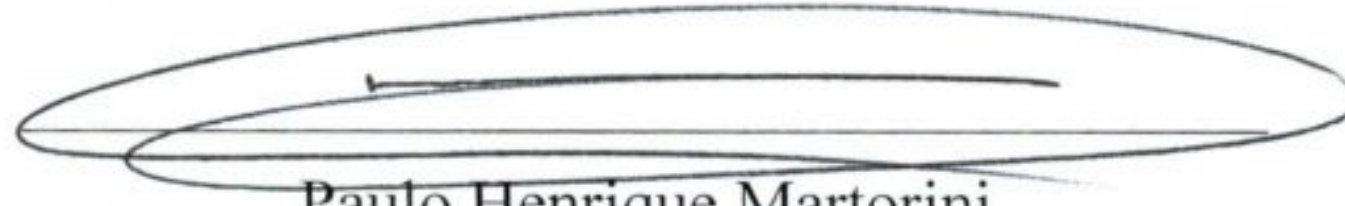


Paulo Henrique Mattos
Promotor de Justiça

16
Ans,



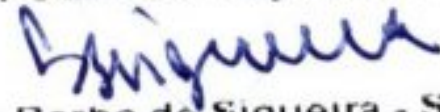
Lizia Vieira de Sousa Gomes
Advogada OAB/GO 19.757



Paulo Henrique Martorini
Promotor de Justiça



EMOL.: R\$ 80,14 PROTOCOLADO SOB Nº: 124.827
P. ACR.: R\$ 0,00 REGISTRO LIVRO: A SOB Nº: 146 / 142
F. EST.: R\$ 17,01 AVERB A MARG DO REG. Nº: 146
ISS: R\$ 4,01 ANÁPOLIS-GO 12 julho, 2022
TX J. : R\$ 17,97
TOTAL: R\$ 119,13



Genserico Barbo de Siqueira - Substituto
SELO ELETRÔNICO Nº: 01492207113620830650000
Consulte em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Carrijo

DARCY RODRIGUES CARRIJO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis. Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto
MARCOS MARQUES CARRIJO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de direito que o registro da 4ª Alteração do Estatuto da **FUNDAÇÃO JAMES FANSTONE**, foi protocolada no Livro “A” nº.18 sob nº 124.827 de Ordem e registrada sob nº 146/142 de Ordem do Livro de “Registro de Pessoas Jurídicas”, em 12.07.2.022, nos termos dos Artigos 120 e 121 da Lei no. 6.015 de 31.12.73, com alterações introduzidas pelas Leis nº.6.216 de 30.06.75 e no.9.042 de 09.05.95. Era somente o que me foi pedido para certificar do que dou fé. Eu, Genserico Barbo de Siqueira, que a mandei digitar, conferi, subscrevi e assino.

Anápolis, 12 de julho de 2.022.

Genserico Barbo de Siqueira
Substituto

Selo Eletrônico: 01492207113620930720000